



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ERRATA

Para corrigir erro material, no Decreto nº. 104, de 24 de setembro de 2015, publicado no Boletim Oficial de Valença Edição Nº. 712, no dia 06 de outubro de 2015, páginas 16 e 17. Dessa forma, torna-se necessária sua republicação com as devidas correções, que seguem abaixo:

DECRETO Nº. 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: “Fixa o valor das tarifas das linhas do sistema de transporte coletivo no Município”.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n. 2.467/2009;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 5215/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste de tarifa das linhas do sistema de transporte coletivo no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no percentual de 14,55% (quatorze vírgula cinquenta e cinco por cento), passando a vigorar com os novos valores a partir do dia 07 de outubro de 2015, de acordo com a tabela abaixo:

LINHAS/SEÇÕES	NOVA TARIFA - MÁXIMA
CIRCULAR	2,52
VALENÇA X OSÓRIO	2,52
VALENÇA X MARQUESÃO	2,52
VALENÇA X 3a TURMA	3,66
OSÓRIO X HARMONIA/VARGAS	3,78
3a TURMA X QUIRINO	2,52
3a TURMA X JUPARANÃ	3,89
VALENÇA X PARADA DE COROAS	4,23
VALENÇA X QUIRINO	4,58
VALENÇA X HARMONIA/VARGAS	4,75
VALENÇA X DESTINO	5,84
VALENÇA X FAZENDA DE COROAS	6,64
VALENÇA X JUPARANÃ	6,30

LINHAS/SEÇÕES	NOVA TARIFA - MÁXIMA
VALENÇA X SANTA INÁCIA	2,52
VALENÇA X PENTAGNA	3,15
VALENÇA X PARAPEÚNA	7,56
VALENÇA X CHAVES	7,56
VALENÇA X ALBERTO FURTADO	4,23
PARAPEÚNA X PENTAGNA	4,12
VALENÇA X SANTA RITA DE JACUTINGA (VIA RIO PRETO)	20,50
VALENÇA X CARDOSO X JOÃO ONORIO X BARBOSA	15,80
PARAPEÚNA X SÃO LUIZ	5,49
PARAPEÚNA X CARDOSO X JOÃO ONORIO X BARBOSA	8,70
PARAPEÚNA X SANTA RITA	13,05
VALENÇA X RANCHO NOVO	4,75
VALENÇA X CONSERVATÓRIA	9,50
VALENÇA X PEDRO CARLOS	11,45
VALENÇA X SANTA ISABEL	15,80
VALENÇA X SANTA RITA (VIA CONSERVATÓRIA)	20,50
CONSERVATÓRIA X PEDRO CARLOS	2,17
CONSERVATÓRIA X SANTA ISABEL	9,79
CONSERVATÓRIA X SÃO JOSÉ	9,79
CONSERVATÓRIA X SANTA RITA	11,05
PEDRO CARLOS X SANTA RITA	9,50
SANTA ISABEL X SÃO JOSÉ	5,49
SANTA ISABEL X PEDRO CARLOS	5,67
SANTA RITA X SANTA ISABEL	3,15

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito